



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

**RESULTADO DOS RECURSOS DO EAF PUBLICADA EM 14 FEV 22 CET - 2022.5.**

1. Nos recursos impetrados pelos candidatos, **participantes da fase do Exame de Aptidão Física (EAF)** e dentro do prazo estipulado no do **Aviso de Convocação 2022.5**, foram dados os seguintes despachos, conforme quadro abaixo:

2. Conforme determina o **Art 102-** *“O recurso julgado **“indeferido”** (inclusive a parte indeferida do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.”*.

NOME	ESPECIALIDADE	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS
ELIVELTON BORGES DA SILVA	ALVENARIA	RECIFE	INDEFERIDO	(a)
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA D SOUZA	AUXILIAR DE ELÉTRICA AUTO	RECIFE	INDEFERIDO	(b)

a. Candidato faltou a realização da fase de Exame de Aptidão Física (EAF) sendo, em consequência, eliminado do processo seletivo pelo **Art 124 e §22 do Art 156 do Aviso de Convocação 2022.5**. No recurso impetrado em **15 FEV 23** solicitou nova oportunidade para realização da referida fase, no entanto, conforme prescreve o **Art 124: “Não haverá segunda chamada para realizar do EAF, O candidato que faltar ao exame, ou que não vier a completá-lo, qualquer que seja o motivo, ou comparecer em data e horários diferentes daqueles fixados na publicação da página eletrônica da 7ª RM será eliminado do Processo Seletivo.”** e, ainda, por contrariar, o consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o Edital é a lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso de seu regimento e

**o fiel cumprimento de suas disposições**, os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que a leitura, conhecimento e cumprimento do regramento editalício faz parte da seleção, conforme determinam os Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55 e 165, levando-se, ainda, em consideração o princípio de isonomia com todos os demais inscritos e com os 12 candidatos que realizaram o referido exame nas mesmas condições, contrariando desta feita no que tange a falta da fase no processo seletivo os § 22, 24, 28 e 29 do Art 156 e Art 124 e 125 do Aviso de Convocação 2022.5. (INDEFERIDO).

b. Candidato faltou a realização da fase de Exame de Aptidão Física (EAF) sendo, em consequência, eliminado do processo seletivo pelo Art 124 e §22 do Art 156 do Aviso de Convocação 2022.5. No recurso impetrado em 15 FEV 23 solicitou nova oportunidade para realização da referida fase, no entanto, conforme prescreve o Art 124: **“Não haverá segunda chamada para realizar do EAF, O candidato que faltar ao exame, ou que não vier a completá-lo, qualquer que seja o motivo, ou comparecer em data e horários diferentes daqueles fixados na publicação da página eletrônica da 7ª RM será eliminado do Processo Seletivo.”** e, ainda, por contrariar, o consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o Edital é a lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso de seu regramento e **o fiel cumprimento de suas disposições**, os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que a leitura, conhecimento e cumprimento do regramento editalício faz parte da seleção, conforme determinam os Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55 e 165, levando-se, ainda, em consideração o princípio de isonomia com todos os demais inscritos e com os 12 candidatos que realizaram o referido exame nas mesmas condições, contrariando desta feita no que tange a falta da fase no processo seletivo os § 22, 24, 28 e 29 do Art 156 e Art 124 e 125 do Aviso de Convocação 2022.5. (INDEFERIDO).

Quartel em Recife, PE, 22/02/2023

**Gildenildo Paulino da Nóbrega - Tenente-Coronel**

Chefe da Seção do Serviço Militar/7ª RM